

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR), ADAPTADOS NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL (PEN), E APROVADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGULAMENTO (CE) N.º 1968/2005, DO CONSELHO, DE 20 DE SETEMBRO, PARA O PERÍODO DE 2007 A 2013"

PONTA DELGADA, 21 DE DEZEMBRO DE 2007





A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1968/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013.

O Plano Estratégico Nacional (PEN) define as orientações fundamentais para a utilização nacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural



(FEADER) no período 2007-2013 e estabelece a estratégia nacional para a concretização de objectivos como aumento da competitividade do sector agrícola e florestal e da sustentabilidade e revitalização económica e social das zonas rurais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/ 2006, de 2 de Novembro, que aprovou as orientações fundamentais para a elaboração do PEN e dos PDR, teve como objectivo estabelecer o respeito pelos princípios de concentração, selectividade, coesão e valorização territorial, gestão e acompanhamento estratégico e complementaridade.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, a subcomissão entende, que no n.º 2 do Artigo 4.º deve ser incluída uma alínea relativa aos controlos e no artigo 11.º deve ser feita referência às entidades com competências delegadas pelo IFAP, I.P., de modo a concordar com o artigo 13.º.



Ponta Delgada, 21 Dezembro de 2007

Allumos

Henrique Ventura

O Relator

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

5

José de Sousa Rego